

RESOLUÇÃO N. 735, DE 6 DE OUTUBRO DE 1915

O Genral Doutor Caetano Manoel de Faria e Albuquerque, Presidnte do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte resolução :

Art. 1.º.— Ficam creados no municipio de Santo Antonio do Rio Madeira, mais tres districtos de paz, de modo que com o actual, tenham os seguintes limites :

1.º Districto

Séde—Villa de S. Antonio.

Limites:—Partindo da cachoeira de S. Antonio no Rio Madeira, este rio acima até a fóz do rio Mutum-Paraná ; seguindo a margem direita deste rio acima até encontrar a linha de intersecção do paralelo 12º, limite extremo do municipio ; deste ponto até o divisor de aguas entre os rios Juary e Candeias ; seguindo este divisor abaixo até a intersecção do paralelo 8º 48', e finalmente este paralelo até a cachoeira S. Antonio.

2.º Districto

Séde—Presidente Marques.

Limites:—Partindo da fóz do rio Mutum-Paraná, na sua confluencia com o Madeira, este rio acima até a fóz do Mamoré ; este acima até a fóz do Guaporé, no paralelo 12º ; este paralelo até sua intersecção com o rio Mutum-Paraná ; este abaixo, pela margem esquerda, até sua confluencia no Madeira.

3. Districto

Séde—Arikemes.

Limites:—Partindo do ponto de intersecção do paralelo 8° 48', com o divisor de aguas dos rios Jamarý e Candeias; este divisor acima, até encontrar o paralelo 12°; este paralelo até encontrar o divisor de aguas entre os rios Jamarý e Gy-Paraná; este divisor abaixo até encontrar o paralelo 8° 48' e finalmente este paralelo até o ponto de partida.

4. Districto

Séde—Tabajara.

Limites:—Partindo do ponto de intersecção do paralelo 8° 48', com o divisor de aguas dos rios Jamarý e Gy-Paraná; este divisor acima até encontrar o paralelo 12°; este paralelo até sua intersecção com o rio Roosevelt; este rio abaixo, pela sua margem esquerda, até o mesmo paralelo 8° 48'; e finalmente este paralelo até o ponto de partida.

Art. 2.—Fica o Poder Executivo autorizado a marcar dia para se proceder ás eleições de que depende a installação dos novos districtos de paz.

Art. 3.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 6 de Outubro de 1915, 27. da Republica.

(L. S.) CAETANO MANOEL DE FARIA E ALBUQUERQUE.

Manoel Escolastico Virginio.

Foi sellada e publicada a presente resolução nesta Secretaria do Governo, em Cuiabá, aos seis dias do mez de Outubro de mil novecentos e quinze.

O Director,
Jayme Joaquim de Carvalho.